

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Cessão de Uso Nº 1/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ - SEBRAE-PI.

Processo SEI nº 23.0.000137882-1

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.981.344/0001-05, situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509. Teresina-PI, São Raimundo. CEP:64.075-065 neste ato representado por seu Presidente, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, denominado CEDENTE, e do outro lado, o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ - SEBRAE-PI, situado na Av. Campos Sales nº 1046, Centro, CEP: 64.000-300, Teresina-PI, representado por seu Diretor Superintendente, JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA FILHO, e Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. MÁRIO JOSÉ LACERDA DE MELO, denominado CESSIONÁRIO, para celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL, na forma do art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como nos limites do Processo SEI nº 23.0.000137882-1, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de imóvel, matrícula nº 24.450, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com área de 215,95m² localizado na Avenida Professor João Menezes, 378, Centro, na Cidade de São Raimundo Nonato - Piauí, correspondente à área anteriormente ocupada pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 2.1 Compente ao SEBRAE-PI:
- a) zelar pelo uso normal do imóvel, bem como pela sua conservação;
- b) utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste Termo;
- c) responder pelos encargos civis, administrativos e tributários, arcar com todas as despesas referentes à conservação, manutenção preventiva e corretiva, despesas com o consumo de internet, telefone, taxas, impostos, água, energia elétrica ou qualquer outra que venha incidir sobre os bens cedidos, a partir do seu efetivo recebimento:
- d) comunicar previamente ao Tribunal de Justiça a realização de modificações ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento do imóvel objeto desta cessão;
- e) comunicar ao Tribunal de Justiça, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de renúncia ao uso do imóvel que lhe é conferido;
- f) consentir ao Tribunal de Justiça, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel objeto deste instrumento;
- g) responsabilizar-se pela segurança do local cedido por eventuais danos, avarias, desaparecimentos, fragmentação, deterioração ou perecimento de materiais ou equipamentos armazenados, guardados ou instalados de forma inadequada, devendo, inclusive, manter a segurança necessária nas dependências da Unidade Judiciária e de seu patrimônio arquivístico.
- h) devolver o bem, objeto do presente **Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel**, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Segunda, como no caso de sua rescisão antecipada;
- i) responsabilizar-se pela segurança do local cedido por eventuais danos, avarias, desaparecimentos, fragmentação, deterioração ou perecimento de materiais ou equipamentos armazenados, guardados ou



instalados de forma inadequada, devendo, inclusive, manter a segurança necessária nas dependências da Unidade Judiciária e de seu patrimônio arquivístico;

- j) realizar a separação de danos ocorridos nos espaços cedidos ou nas suas instalações;
- 1) cumprir qualquer exigência das autoridades públicas referentes a atos praticados pelo cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 3.1 Compete ao TJ/PI:
- a) emprestar a área do imóvel em epígrafe em cessão, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante a execução do Termo o seu uso pacífico;
- b) facultar ao CESSIONÁRIO efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis;
- c) responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;
- d) fornecer ao CESSIONÁRIO a completa descrição do estado em que se encontra o imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes;
- e) comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer reforma porventura realizada no período, resguardando sempre as características do espaço cedido;
- f) comunicar ao CESSIONÁRIO, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de retomada do imóvel;
- g) realizar periodicamente inventários, auditorias dos bens, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

4.1 O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens emprestados, assim como não será o CEDENTE responsável, a qualquer título, por eventuais reformas, construções, danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO, por meio de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

- 5.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:
- a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;
- b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEXTA- DO USO DO IMÓVEL

6.1 O CESSIONÁRIO se compromete a usar as áreas objeto deste termo para a instalação de uma agência do SEBRAE-PI para cumprir finalidades da entidade com foco no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da ecoñomia local, com a execução de programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, incentivo a educação empreendedora na educação formal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO DIREITO DE RETENÇÃO

7.1 As benfeitorias eventualmente realizadas pelo cessionário, ainda que úteis ou necessárias, serão incorporadas ao imóvel, sem ensejar direito a indenização e retenção.

CLÁUSULA OITAVA- DA NATUREZA JURÍDICA

8.1 A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, de forma gratuita e intransferível.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 Este Termo é estipulado gratuitamente pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir de sua publicação, no Diário da Justiça, deste Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1Resolver-se-á o presente Termo de cessão por mútuo acordo ou unilateralmente em razão de descumprimento por qualquer dos partícipes, de cláusula contida no presente instrumento, ou, ainda, quando conveniente a qualquer das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Rescindido o Termo, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização relativa à correta utilização dos espaços cedidos e adequação às finalidade previstas neste Termo caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação resumida deste Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os signatários mediante aditamento de termo com a legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

14. Este instrumento é celebrado com base no art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e ainda nos moldes do Processo SEI nº 23.0.000137882-1

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir questões derivadas desta Cessão, fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo.

O presente Termo será firmado em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Teresina (PI), 19 de james de 2024

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Diretor Superintendente JÚLIO/CÉSAR DE CARVALHO LIMA FILHO

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí - SEBRAE-PI

Diretor Administrativo e Financeiro MARIO/JOSÉ LACERDA DE MELO

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí - SEBRAE-PI

5053866v15